**REQUERIMENTO**

Apresento à Mesa Diretora, ouvindo o Douto Plenário, **REQUERIMENTO ao Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) para que sejam esclarecidas as seguintes indagações:**

1. Como é feita a medição do consumo de água? É realizada de forma mensal e individual, ou existe a cobrança por média ou estimativa? Em caso de média ou estimativa, qual é a periodicidade da medição?
2. Nos casos onde o visor do relógio de medição está comprometido, danificado ou de difícil acesso, qual é a forma de notificação ao consumidor? E qual é prazo dado pelo SAAE ao consumidor para a adequação?
3. No caso de consumidores que registram uma conta com valor muito acima do valor habitual é feito algum tipo de parcelamento para este consumidor? Se sim como é realizado? Em caso negativo, informar os motivos que impedem a realização deste parcelamento.

**JUSTIFICATIVA**

 A questão da medição de consumo de água realizada pelo SAAE há anos é motivo de reclamação dos moradores, haja vista o número de pessoas que pagam o mínimo e do nada aparece uma conta com um valor 10, 15 até 20 vezes maior do que pagam habitualmente.

 Esta questão também foi levantada em virtude do grande número de reclamações registradas junto ao PROCON municipal.

 É inquestionável a importância do serviço prestado pela autarquia, um serviço público essencial, e nesse sentido o i. jurista Hely Lopes Meirelles conceitua serviço público da seguinte maneira:

"Serviço público é todo aquele prestado pela Administração ou por seus delegados, sob normas e controles estatais, para satisfazer necessidades **essenciais** ou secundárias da coletividade, ou simples conveniências do Estado". (MEIRELLES, 2000:306) (gn).

 E o CDC em seu art. 22 traz, no mesmo sentido:

“Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, **eficientes**, seguros e, quanto **aos essenciais, contínuos**.”

 Em primeiro lugar diga-se que essa disposição – EFICIENTES – da norma decorre do princípio constitucional estampado no caput do art. 37. É o chamado princípio da eficiência, que segundo os professores Luiz Alberto David Araújo e Vidal Serrano Nunes Júnior:

"O princípio da eficiência tem partes com as normas de 'boa administração', indicando que a Administração Pública, em todos os seus setores, deve concretizar atividade administrativa predisposta à extração do maior número possível de efeitos positivos ao administrado. **Deve sopesar relação de custo-benefício, buscar a otimização de recursos, em suma, têm por obrigação dotar da maior eficácia possível todas as ações do Estado**"

 Por esses motivos, o Requerimento tem por objetivo a busca por informações e transparência, para colocar o cidadão/consumidor a par de como é realizada a cobrança que chega a sua residência, bem como para que possamos buscar meios de melhorar os serviços colocados a disposição dos administrados, prezando pela eficiência e pelo menor custo ao cidadão.

 Tendo em vista a prerrogativa desta Casa de fiscalizar os serviços públicos prestados, bem como trazer esclarecimentos para população é que fazemos o presente Requerimento.

 Sala das Sessões, 18 de maio de 2018.

**NILES ZAMBELO JUNIOR JOSÉ CARLOS FANTIN**

 **Vereador Vereador**